

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

CONTRATO Nº. 059/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2019.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A DR. RAQUEL LOUISE TEIXEIRA MESTRINER., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS."

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, representado pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Saúde Pública, representada pela Sra. Silmara de Souza Braga, brasileira, divorciada, secretaria de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n°. 001.087.903 SSP/MS e do CPF n°. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATANTES, de outro lado a Dra. Raquel Louise Teixeira Mestriner, brasileira, solteira, médica, inscrito no CRM/MS nº. 9570, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 33.990.748-4 -SSP/SP e do CPF nº. 342.327.368-24, residente e domiciliado à Avenida Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1505, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este Contrato Pessoa Física especializada na prestação de Serviço Médicos na ESF – José Gisferdo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 037/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados para Prestação de Serviços de Médicos na ESF – José Gisfredo, período de 40 horas Semanais, por 30 (trinta) dias, até que seja preenchida as vagas por Profissionais do Programa mais Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS

3.1 - A Contratada a Secretaria Municipal de Saúde Pública, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)

- 3.2 O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será pago parcialmente de acordo com os dias trabalhados, sendo o valor diário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia trabalhado, em conformidade com a Folha de Frequência, os quais serão pagos ao Contratado, mediante a apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o numero do Contrato, para conferência e ateste pela Secretaria de Saúde Pública, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.
- 3.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.5 O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP
- 10.301.0014- 2.047 Bloco Atenção Básica
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

- 5.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.6 Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
- 5.1.7 Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;
- 5.1.8 Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.
- 5.1.9 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.10 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1 Cumprir as escalas elaboradas pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene;
- 6.1.2 Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;
- 6.1.3 Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- 6.1.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 6.1.5 Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA;
- 6.1.6 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

- 6.1.7 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.9 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento do Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 02 de Abril de 2019 a 02 de Maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá, após a instauração de procedimento destinado à apuração de culpa pelo descumprimento do contrato, comprovada a culpa pelo Contratado, a aplicação ao inadimplente de multa, garantida sempre a defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o serviço requisitado e não prestado, até o momento da rescisão do contrato ou do pedido de rescisão implementado pela parte contratada.
- 9.2 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser, recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

10.2 – Na hipótese de ocorrer á rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Abril de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

SILMARA DE SOUZA BRAGA Secretaria de Saúde Pública

Raquel Louise Teixeira Mestriner Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Alani Ribeiro de Souza
CPF: 812.929.291-20	CPF: 073.460.991-41